



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2009



Série

Número 126

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 1475/2009**

Aprova a alteração do contrato-programa celebrado em 22 de Maio de 2009, com a sociedade denominada Gelatum - Conservas e Pescas, S.A..

#### **Resolução n.º 1476/2009**

Autoriza a exploração e prática de quaisquer jogos de fortuna ou azar a bordo do navio "GRAND HOLIDAY", que se encontra matriculado no Registo Internacional de Navios da Madeira - MAR, e dos navios "GRAND MISTRAL" e "GRAND VOYAGER", que vão ser em breve registados no Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR), por parte da sociedade denominada "GRAND CELEBRATION, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA."

#### **Resolução n.º 1477/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação até ao montante de € 387.002,89 junto da entidade denominada Banco Espírito Santo, S.A..

#### **Resolução n.º 1478/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 2.821.250,00, referente aos juros que se vencem em 15 de Dezembro de 2009.

#### **Resolução n.º 1479/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 1.517.375,00, referente aos juros que se vencem em 15 de Dezembro de 2009.

#### **Resolução n.º 1480/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 2 da planta parcelar da obra de "construção da Escola Preparatória e Secundária de São Vicente".

#### **Resolução n.º 1481/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 16 da planta parcelar da obra de "construção da E.R. 101 - troço Prazeres/Raposeira".

#### **Resolução n.º 1482/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 55 da planta parcelar da obra de "construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - cota 500, 1.ª fase".

#### **Resolução n.º 1483/2009**

Revoga a Resolução n.º 1132/2009, de 10 Setembro.

#### **Resolução n.º 1484/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 666 da planta parcelar da obra de "construção de infra-estruturas gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol".

#### **Resolução n.º 1485/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno número 15 da planta parcelar da obra de "correção e alargamento da estrada regional n.º 213 - troço marginal à Madalena do Mar".

**Resolução n.º 1486/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 12/7 da planta parcelar da obra de “redimensionamento da Escola Básica 1.º Ciclo do Garachico - Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 1487/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 29 da planta parcelar da obra de “ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”.

**Resolução n.º 1488/2009**

Revoga a Resolução n.º 1035/2009, de 20 de Agosto.

**Resolução n.º 1489/2009**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 18 (Lotes 3.1 e 3.3) da planta parcelar da obra de “construção do Pavilhão Multiusos do Funchal”.

**Resolução n.º 1490/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 387 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 1491/2009**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 1 da planta parcelar da obra de “construção da Casa da Música de Machico”.

**Resolução n.º 1492/2009**

Autoriza a celebração de uma 1.ª Adenda ao Acordo Atípico n.º 12/08 relativa ao financiamento das valências refeitório, centro de alojamento temporário, atelier ocupacional e equipa de rua para pessoas sem-abrigo entre o Centro de Segurança Social da Madeira - CSSM e a associação denominada Associação Protectora dos Pobres.

**Resolução n.º 1493/2009**

Autoriza a dispensa de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis, nos dias 24 e 31 de Dezembro.

**Resolução n.º 1494/2009**

Recomenda a não adjudicação da empreitada de construção do Centro de Saúde e Segurança Social de S. Gonçalo, tendo em atenção motivos decorrentes da reorganização, redistribuição e optimização do aproveitamento de sinergias dos serviços de saúde e segurança social.

**Resolução n.º 1495/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Maria José Ferreira Silva Jardim.

**Resolução n.º 1496/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva da Camacha.

**Resolução n.º 1497/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Portosantense.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1475/2009**

Considerando que na sequência da aprovação da Resolução do Conselho do Governo n.º 614/2009, de 21 de Maio, foi celebrado um Contrato-Programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e a “Gelatum - Conservas e Pescas, S.A., no dia 22 de Maio de 2009;

Considerando que se prevê a atribuição de um apoio financeiro de 0,10€/Kg pela quantidade de tunídeos adquirida no exterior, por parte das unidades transformadoras instaladas na Região;

Considerando que a quantidade máxima elegível de aquisição de tunídeos para o ano de 2008 é de 4.000

toneladas/ano, repartidas pelas unidades transformadoras instaladas na Região;

Considerando que a “Gelatum - Conservas e Pescas, S.A.”, empresa que se dedica à transformação de produtos de pesca regional, adquiriu fora da Região 3.801.015kgs de matéria-prima (tunídeos) para manter a respectiva unidade industrial em laboração no ano de 2008;

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 10 de Dezembro de 2009, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, aprovar a alteração do Contrato-Programa celebrado em 22 de

Maio de 2009, com a “Gelatum - Conservas e Pescas, S.A.”, aprovado pela Resolução n.º 614/2009, de 21 de Maio.

- 2 - Alterar o Contrato-Programa celebrado no dia 22 de Maio de 2009, entre a Região Autónoma da Madeira e a “Gelatum - Conservas e Pescas, S.A.” de forma a conceder uma participação financeira ao segundo outorgante, pelo preço unitário de 0,10€/kg de matéria-prima (tunfeos) adquirida entre 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008, até ao montante máximo de € 271.265,20 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco euros e vinte cêntimos), sendo o montante de € 135.632,00 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e trinta e dois euros) referente ao primeiro semestre de 2008 e o montante de € 135.633,20 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e três euros e vinte cêntimos) referente ao segundo semestre de 2008, durante o ano de 2010.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao Contrato-Programa, que produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 até 30 de Junho de 2010, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - As despesas fixadas no número 2 terão efeitos financeiros durante o ano de 2010.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1476/2009

Considerando que a sociedade “GRAND CELEBRATION, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.”, que se encontra licenciada para operar no Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM), é proprietária do navio “GRAND HOLIDAY”, que se encontra matriculado no Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR) e dos navios “GRAND MISTRAL” e “GRAND VOYAGER”, a registar no Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR);

Considerando que tais navios operam no mercado de navios de cruzeiro, no qual o jogo é uma componente extremamente importante, na ocupação e entretenimento dos turistas a bordo, pressupondo o mercado de cruzeiros uma oferta diversificada de animação turística, imprescindível a uma longa e agradável estada dos passageiros;

Considerando que, os navios já possuem casino antes de mudar de registo para o Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR);

Considerando que esta actividade será efectuada fora do território nacional, não entre portos portugueses e com não residentes em Portugal;

Considerando que a manutenção deste pacote de serviços é imprescindível ao normal, regular e competitivo exercício da actividade marítima de cruzeiros, requisito também verificado nos aludidos navios da mencionada empresa;

Considerando que a matrícula do navio “GRAND HOLIDAY” no MAR ilustra a realização dos objectivos essenciais ínsitos à existência e funcionamento daquele Registo;

Considerando que os navios “GRAND MISTRAL” e “GRAND VOYAGER”, vão ser em breve registados no Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR);

Considerando que a manutenção do exercício da actividade de jogo constitui uma condição essencial na prossecução dos fins cometidos aos navios, logo, para a sua matrícula no MAR;

Considerando a importância e o relevo do MAR, enquanto parte integrante do CINM, no programa político-económico de desenvolvimento social da Região Autónoma da Madeira e os benefícios principais e colaterais advenientes da matrícula dos navios no MAR;

Considerando que o objecto social da sociedade “GRAND CELEBRATION, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.” inclui a actividade nos campos dos entretenimentos, casinos jogos de fortuna e azar e espectáculos;

Considerando que a sociedade “GRAND CELEBRATION, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.” apresentou um requerimento solicitando autorização para desenvolver, fora das águas territoriais portuguesas, por um período de cinco anos, prorrogável por iguais períodos, actividades de jogo inerentes ao bom funcionamento do Casino a bordo dos navios “GRAND HOLIDAY”, “GRAND MISTRAL” e “GRAND VOYAGER”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos das disposições conjugadas do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, na redacção introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, e do artigo único do Decreto-Lei n.º 318/84, de 1 de Outubro, a exploração e prática de quaisquer jogos de fortuna ou azar a bordo do navio “GRAND HOLIDAY”, que se encontra matriculado no MAR, e dos navios “GRAND MISTRAL” e “GRAND VOYAGER”, que vão ser em breve registados no Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR), por parte da sociedade “GRAND CELEBRATION, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.”, proprietária dos navios, pelo prazo de cinco anos, prorrogável por iguais períodos.
2. A autorização ora concedida fica subordinada à verificação cumulativa das condições seguintes:
  - I. A actividade autorizada não pode ser realizada entre portos nacionais e deve ser desenvolvida fora do território nacional e com não residentes em território português;
  - II. A actividade deve ser prosseguida com observância das regras legalmente aplicáveis, e devidas autorizações e vistorias pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal I.P., com as necessárias adaptações.
  - III. A autorização aos navios “GRAND MISTRAL” e “GRAND VOYAGER”, fica condicionada ao registo e matrícula efectivos no Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR).
  - IV. A autorização caduca com a extinção da matrícula dos navios no MAR.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1477/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Dezembro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Espírito Santo, S. A., à liquidação até ao montante de 387.002,89 Euros, referente à décima oitava prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 22 de Dezembro de 2000, cujo vencimento ocorre no dia 29 de Dezembro de 2009.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1478/2009**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Dezembro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 2.821.250,00 Euros, referente aos juros que se vencem em 15 de Dezembro de 2009.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1479/2009**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Dezembro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 1.517.375,00 Euros, referente aos juros que se vencem em 15 de Dezembro de 2009.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1480/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Escola Preparatória e Secundária de São Vicente”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que pela Resolução número 381/1988, de 24 de Março foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 26.738,84 € (vinte e seis mil setecentos e trinta e oito euros e oitenta e quatro centavos), a parcela de terreno número 2 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Maria Ferreira, Maria do Carmo Ferreira, Maria Lídia Ferreira e Maria Lurdes Ferreira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1481/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101 - Troço Prazeres/Raposeira”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 921/2005, de 30 de Junho foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.826,25 euros (mil oitocentos e vinte e seis euros e vinte e cinco centavos), a parcela de terreno número 16 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Sidónio Correia Tré e mulher Maria Solange Rodrigues da Costa Tré.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1482/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500, 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 120/2009, de 29 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 63.783,38 euros (sessenta e três mil setecentos e oitenta e três euros e trinta e oito centavos), a parcela de terreno número 55 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria da Conceição Nunes Camacho e marido Aldónio Fernandes Camacho.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1483/2009**

Considerando que através da Resolução n.º 1132/2009, de 10 Setembro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 226, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - Primeiro Troço a Beneficiar”;

Considerando que foram solicitados esclarecimentos pelo Cartório Notarial Privativo do Governo, os quais não foram prestados pelos expropriados;

Considerando que o não suprimento das falhas apontadas obsta à conclusão do processo;

Considerando que não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Dezembro de 2009, resolveu revogar a Resolução n.º 1132/2009, de 10 Setembro

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1484/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção de Infra-estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1275/2008, de 13 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.963,31 euros (dois mil e novecentos e sessenta e três euros e trinta e um cêntimos), a parcela de terreno número 666 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Gabriela de Jesus Teixeira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1485/2009**

Considerando a execução da obra de “Correcção e Alargamento da estrada regional 213 - troço marginal à Madalena do Mar”

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução de 28 de Agosto de 1991, publicada no Diário da República, II Série, n.º 260 de 12 de Novembro de 1991, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 795,76 euros (setecentos e noventa e cinco euros e setenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 15 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Rafael de Sousa Jardim.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1486/2009**

Considerando a execução da obra de “Redimensionamento da Escola Básica 1.º Ciclo do Garachico - Câmara de Lobos”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que pela Resolução número 63/2006, de 26 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.850,00 € (dez mil oitocentos e cinquenta euros), a parcela de terreno número 12/7 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Nuno dos Santos casado com Maria Rita Santos, Maria do Carmo Pereira dos Santos e Ana Rita Pereira dos Santos.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1487/2009**

Considerando a execução da obra de “Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 492/2008, de 15 de Maio foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 385,00 euros (trezentos e oitenta e cinco euros), a parcela de terreno número 29 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Aurélio Alves Moniz e Rosa Calaça de Sousa.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1488/2009**

Considerando que através da Resolução n.º 1035/2009 de 20 de Agosto, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 127/1, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que foram solicitados documentos no âmbito da análise prévia à formalização da escritura, os quais não foram prestados pelos expropriados;

Considerando que o não suprimento das falhas apontadas obsta à conclusão do processo;

Considerando que não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Dezembro de 2009, resolveu revogar a Resolução n.º 1035/2009, de 20 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1489/2009**

Considerando a execução da “Obra de Construção do Pavilhão Multiusos do Funchal”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi apresentada proposta de aquisição, a qual foi aceite pelos respectivos proprietários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 278.508,18€ (duzentos e setenta e oito mil e quinhentos e oito euros e dezoito cêntimos) a parcela de terreno número 18 (Lotes 3.1 e 3.3) da planta parcelar da obra em que são vendedores António Paulo Dias Pestana, Fátima Carolina Pestana Dias, José Carlos Pestana Diaz, José Pestana Filipe e Sónia Maria Dias Pestana Figueira casada com Rui Duarte Pereira Figueira.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Classificação Orgânica zero oito ponto cinquenta ponto cinquenta e um ponto zero um, Classificação Económica zero sete ponto zero um ponto zero um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1490/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.034,06 euros (nove mil e trinta e quatro euros e seis cêntimos), a parcela de terreno número 387 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Guilhermino de Gouveia e mulher dona Maria Félix da Silva Gouveia.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1491/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Casa da Música de Machico”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.000,00 euros (quinze mil euros), a parcela de terreno número 1 da planta parcelar da obra em que são vendedores Leonel Luís Teixeira Aguiar e mulher Guida Maria Gonçalves Teixeira Aguiar.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1492/2009**

Considerando que a Associação Protectora dos Pobres é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades na área da Segurança Social;

Considerando que o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) tem celebrado com a referida Instituição, o Acordo Atípico n.º 12/08, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1566/2008, de 30 de Dezembro, através do qual é atribuído o montante mensal de 30.887,81 €, com vista ao financiamento do défice de funcionamento das valências refeiteiro, centro de alojamento temporário, atelier ocupacional e equipa de rua para pessoas sem-abrigo;

Considerando que interessa no âmbito da valência refeiteiro de apoiar a Instituição no seu projecto de alargamento de confecção e fornecimento refeições que permitirá a cobertura das necessidades alimentares dos utentes durante os 7 dias da semana, permitindo-lhes com esta extensão a possibilidade de usufruírem igualmente refeições no período nocturno e aos fins de semana;

Considerando a situação de incapacidade financeira da referida Instituição de gerar receitas suficientes que, de forma sustentada, assegurem o funcionamento das mesmas actividades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam na Região actividades sociais, aprovado pela Portaria n.º 78/2006, de 16 de Agosto, a celebração entre o CSSM e a Associação Protectora dos Pobres, de uma 1.ª Adenda ao Acordo Atípico n.º 12/08 relativa ao financiamento das valências refeiteiro, centro de alojamento temporário, atelier ocupacional e equipa de rua para pessoas sem-abrigo, da responsabilidade da mesma Instituição.
2. Alterar, no âmbito da mesma adenda, o montante máximo do apoio financeiro mensal a atribuir à Instituição, de 30.887,81 € para 40.199,89 €, correspondente ao défice de funcionamento previsto para as valências mencionadas no ponto anterior.
3. Atribuir um apoio financeiro de prestação única no montante de 578,09 €, para fazer face às despesas relacionadas com a contratação de 4 novos funcionários necessários ao projecto de alargamento da valência refeiteiro, com referência a Setembro de 2009, período de adaptação dos trabalhadores às respectivas funções.
4. Aprovar a minuta da 1.ª Adenda ao Acordo Atípico n.º 12/08.
5. Que a presente adenda produza efeitos a 1 de Outubro de 2009, sem prejuízo do previsto no ponto 3 anterior.
6. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2009, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 (Acordos de cooperação - Orçamento Corrente).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1493/2009**

Foi resolvido que no dia 24 e 31 de Dezembro, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1494/2009**

O Conselho de Governo tendo em atenção motivos decorrentes da reorganização, redistribuição e optimização do aproveitamento de sinergias dos serviços de saúde e segurança social, que recomendam a não adjudicação da empreitada de construção do Centro de Saúde e Segurança Social de S. Gonçalo, reunido em plenário em 10 de Dezembro de 2009, resolveu, ao abrigo da alínea a), do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, não adjudicar a referida empreitada, aberta pela Resolução n.º 748/2009, de 10 de Julho.

O novo Centro de Saúde aproveitará instalações em construção do Património da Região Autónoma da Madeira naquela freguesia, reduzindo-se assim a despesa inicialmente prevista.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1495/2009

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos.

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sociais adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizou a celebração de contratos-programa com as titulares de Núcleos Infantis sedeadas na RAM, concedendo às referidas entidades uma comparticipação financeira no valor mensal equivalente a 15% do salário mínimo regional por cada criança acolhida;

Considerando que Maria José Ferreira Silva Jardim, é titular de núcleo infantil, acolhendo actualmente 7 crianças.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009 e da Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Maria José Ferreira Silva Jardim, de modo a participar nos custos com o funcionamento do mesmo, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com qualidade e segurança.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder às entidades supra mencionadas uma comparticipação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das 7 crianças que acolhe equivalente a 15% do salário mínimo regional, sendo que o montante global não pode exceder o máximo de 6.387,64€ (seis mil e trezentos e oitenta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada em catorze prestações mensais, no valor de 456,26€ (quatrocentos e cinquenta e seis euros e vinte e seis cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a entidade supra referida têm a duração de 14 meses, produzindo efeitos reportados a 1 de Novembro de 2008 e cessa a 31 de Dezembro de 2009.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04 08 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1496/2009

Considerando que a Associação Desportiva da Camacha pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva da Camacha, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva da Camacha se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, autorizar a celebração com a Associação Desportiva da Camacha de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol na época 2009/2010 apresentado ao IDRAM.

2. Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir à Associação Desportiva da Camacha, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 351.000,00 € (trezentos e cinquenta e um mil euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 2.ª Divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2009/2010, que será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:  
Ano 2009 - 58.500,00 € (cinquenta e oito mil e quinhentos euros);  
Ano 2010 - 292.500,00€ (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa produz efeitos a 01 de Novembro de 2009 até 31 de Outubro de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1497/2009

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Portosantense se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março e a Resolução n.º 610/2009, de 21 de Maio, autorizar a celebração com o Clube Desportivo Portosantense de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2009/2010 apresentado ao IDRAM.
2. Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube Desportivo Portosantense, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 314.932,54 € (trezentos e catorze mil novecentos e trinta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Futebol Masculino 3.ª Divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2009/2010, que será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:  
Ano 2009 - 52.488,76 € (cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e setenta e seis cêntimos);  
Ano 2010 - 262.443,78€ (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três euros e setenta e oito cêntimos).
3. O contrato-programa produz efeitos a 01 de Novembro de 2009 até 31 de Outubro de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)